

A. I. Nº - 380214.0040/03-3
AUTUADO - JUPARÁ MOTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
AUTUANTE - CARLOS ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS
ORIGEM - INFRAZ ITABUNA
INTERNET - 18.06.04

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0192-02/04

EMENTA: ICMS. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTOS FISCAIS. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO. A diferença das quantidades de saídas de mercadorias, apurada mediante levantamento quantitativo de estoque, constitui comprovação suficiente da realização de operações sem emissão da documentação fiscal. Exigência subsistente, com agravamento da infração, após análise das provas documentais. Auto de Infração **PROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 29/12/03, refere-se a exigência do ICMS de R\$3.023,83, relativo a operação de saídas de mercadorias tributadas efetuadas sem emissão de documentos fiscais, no exercício de 2000, apurada mediante levantamento quantitativo de estoques por espécie de mercadorias, consoante demonstrativos e documentos às fls. 10 a 167 dos autos.

Em 04/02/2004 foi lavrado Termo de Revelia e encaminhado o PAF para inscrição em Dívida Ativa, sendo à fl. 171 dos autos devolvido o processo à INFRAZ Itabuna sob a justificativa de que o mesmo foi enviado equivocadamente para inscrição do débito, uma vez que “com defesa tempestiva, em nosso poder. Só assim, poderemos fazer a compensação da defesa e encaminhá-lo ao consef para julgamento, nos termos do RPAF/99, evitando-se assim, CERCEAMENTO DE DEFESA e provável argüição de nulidade pela autuada, causando transtorno a Fazenda Estadual bem como ao andamento do citado processo.”, tudo conforme documentos e parecer às fls. 306 a 312 dos autos.

O autuado, às fls. 174 a 181 do PAF, apresenta impugnação ao lançamento do crédito tributário, onde argüi a existência de diversas inconsistências ocorridas no levantamento fiscal, do que anexa às fls. 190 a 303 dos autos novas planilhas e documentos como prova de suas alegações, conforme a seguir:

- Item 11830 – Cilindro Inf. Dir. Gar – Cód. Fabricante 51420KY0861. Aduz que o estoque inicial é de 5 e não 6 unidades, conforme livro Registro de Inventário (fl. 74); que o total das entradas foi de zero e não de 6 unidades e o total de saídas foi de 2 e não 3 unidades (fl. 216).
- Item 12409 – Bucha Art Garfo Trás – Cód Fabricante 52141kw1900. Defende que entraram 10 unid. e não zero e o total das saídas foi de 27 e não de 17 unid. (fl. 219).
- Item 8791 – Corrente Transm – Cód Fabricante 40530KW6901. Ressalta que o estoque inicial é de 4 e não 31 unidades (fl. 64); que as entradas foram de 3 e não zero unidades e as saídas de 6 e não de 30 unidades (fl. 235).

- Item 12799 – Guidão NH105 – Cód. Fabricante – 53100KBB930ZB.
Que o estoque inicial é de 2 e não de 3 unidades (fl. 76) e que o total das saídas foi de 1 e não de 2 unidades (fl. 245).
- Item 1591 – Haste Compl Tensor – Cód Fabricante – 14512KF0000.
Entradas de 5 unidades e não zero e o total das saídas foi de 9 e não 4 unidades (fl. 247).
- Item 1613 – CJ Acionador Tensor – Cód Fabricante 14520KCT691.
Entradas de 5 unidades e não zero e o total de saídas foi de 7 e não 2 unidades (fl. 266).
- Item 8849 – Coroa Transmissão 43D – Cod. Fabricante 41200KBB900.
Que o total das saídas foi de 7 unidades e não zero (fl. 280).
- Item 29225 – Tanque Comb BG115M – Cód Fabricante 17520KBW940ZA.
Que o total das saídas foi de 1 unidade e não zero (fl. 286).
- Item 29674 – Cilindro – Cód Fabricante 121016CE900.
Estoque inicial de 1 e não de 2 unidades (fl. 38); o total das entradas é de zero e não de 1 unidade e o total das saídas foi de 1 e não de 3 unidades (fl. 288).
- Item 29979 – Capacete Wing-Verm56 – Cod Fabricante 08H29RE403RS.
Que a saída foi de 1 unidade e não zero (fl. 290).
- Item 6077 – Embreagem Unidirecio – Cod Fabricante 28125KW3006.
Entradas de 2 unidades e não de zero e o total de saídas foi de 3 e não de 1 unidade (fl. 292).
- Item 6320 – Unidade CDI Comp – Cod Fabricante 30410KB6921.
Estoque inicial de 1 e não 4 unidades (fl. 55) e o total de saídas foi de 1 e não 4 unidades (fl. 299).
- Item 834 – Virabrequim Completo – Cod Fabricante 13000437020.
Estoque inicial de zero e não de 2 unidades (fl. 301).

Assim, diante de tais alegações, conclui inexistir omissão de saídas, do que solicita que o Auto de Infração seja julgado improcedente, para os referidos itens.

O autuante, em sua informação fiscal, às fls. 314 a 318, ressalta que na auditoria de estoque procedida os dados de estoque inicial e final foram obtidos nos livros Registros de Inventário, e as entradas e saídas foram apuradas pelo sistema SAFA, a partir dos arquivos magnéticos, validados pelo Sintegra, apresentado pelo contribuinte. Em seguida, após análise das provas documentais anexadas às razões de defesa, apresenta novo demonstrativo de débito com o ICMS agravado para R\$3.539,24, decorrente das considerações que entendeu pertinentes.

Intimado para tomar ciência e se manifestar, querendo, sobre a informação fiscal, o sujeito passivo não se pronuncia.

VOTO

Trata-se de Auto de Infração lavrado para exigir do autuado o ICMS de R\$3.023,83, apurado através da constatação de operação de saídas de mercadorias tributadas sem emissão de documentos fiscais, levantadas mediante auditoria de estoque no exercício de 2000.

O sujeito passivo, em sua impugnação, demonstra a existência de algumas inconsistências ocorridas no levantamento fiscal, as quais passo a tecer a seguinte análise:

- Item 11830 – Cilindro Inf. Dir. Gar – Cód. Fabricante 51420KY0861.

O estoque inicial é de 6 unidades, conforme fl. 74 do PAF (Registro de Inventário); as entradas de zero e as saídas de 2 unidades, consoante documentos (fls. 217/218) e informação fiscal.

- Item 12409 – Bucha Art Garfo Trás – Cód Fabricante 52141kw1900.

Comprovada a entrada de 10 unidades (NF. n.º 869; 252831 e 261277 – fls. 221, 222 e 225) e as saídas de 27 unidades, consoante documentos às fls. 223, 224 e 226 a 234 dos autos).

- Item 8791 – Corrente Transm – Cód Fabricante 40530KW6901.

O estoque inicial é de 61 unidades, conforme fl. 64 dos autos (Registro de Inventário); as entradas de 3 unidades e as saídas de 6 unidades, consoante documentos às fls. 236 a 244 dos autos.

- Item 12799 – Guidão NH105 – Cód. Fabricante – 53100KBB930ZB.

O estoque inicial é de 3 unidades, conforme fl. 76 dos autos (Registro de Inventário) e a saída de 1 unidade, consoante documento à fl. 246 dos autos.

- Item 1591 – Haste Compl Tensor – Cód Fabricante – 14512KF0000.

Comprovada, às fls. 248 a 265 dos autos, as entradas de 5 unidades e as saídas de 9 unidades.

- Item 1613 – CJ Acionador Tensor – Cód Fabricante 14520KCT691.

Comprovada, às fls. 267 a 279 dos autos, as entradas de 5 unidades e as saídas de 7 unidades.

- Item 8849 – Coroa Transmissão 43D – Cod. Fabricante 41200KBB900.

Comprovada as saídas de 7 unidades às fls. 281 a 285 dos autos.

- Item 29225 – Tanque Comb BG115M – Cód Fabricante 17520KBW940ZA.

Comprovada a saída de 1 unidade, à fl. 287 dos autos.

- Item 29674 – Cilindro – Cód Fabricante 121016CE900.

O estoque inicial é de 2 unidades, conforme fl. 38 dos autos (Registro de Inventário); a entrada mantém-se de 1 unidade, relativo a nota fiscal n.º 5050 (relacionada à fl. 12), fato não destituído documentalmente pelo contribuinte, e a saída de 1 unidade consoante documento à fl. 289 do PAF.

- Item 29979 – Capacete Wing-Verm56 – Cod Fabricante 08H29RE403RS.

Comprovada a saída de 1 unidade à fl. 291 dos autos.

- Item 6077 – Embreagem Unidirecio – Cod Fabricante 28125KW3006.

Comprovada as entradas de 2 unidades e as saídas de 3 unidades, conforme fls. 293 a 298 do PAF.

- Item 6320 – Unidade CDI Comp – Cod Fabricante 30410KB6921.

O estoque inicial é de 4 unidades, conforme fl. 55 dos autos (Registro de Inventário) e a saída de 1 unidade, consoante fl. 300 do PAF.

- Item 834 – Virabrequim Completo – Cod Fabricante 13000437020.

O estoque inicial é de 3 unidades, conforme fl. 39 do PAF (Registro de Inventário); a entrada de 1 unidade e a saída de 1 unidade, consoante levantamento fiscal e documentos às fls. 302/303 PAF.

Assim, diante de tais considerações, constato que o imposto devido é de R\$3.400,66, do que deverá a autoridade competente instaurar novo procedimento fiscal para exigir o valor de R\$376,83, conforme previsto no art. 156 do RPAF, aprovado pelo Decreto n.º 7.629/99.

Do exposto, voto PROCEDENTE o Auto de Infração no valor de R\$3.023,83, tendo em vista o demonstrativo a seguir.

ERRATA DA AUDITORIA DO ESTOQUE										
Produto		Est.	Entrada	Est.	Saídas	Saídas	Omissão	Preço	B. Cálculo	ICMS Dev
Código	Nome	Inicial		Final	Reais	C/ N.F.	Saídas	Médio	Saídas	17%

10956	Pasta Esfera Superi	17	6	-	23	2	21	25,35	532,35	90,50
11763	Cil Int Amorteced	10	11	-	21	7	14	40,85	571,90	97,22
11830	Cil Inf Dir Gar	6	-	3	3	2	1	40,45	40,45	6,88
12384	Bucha Garfo Tras	16	-	8	8	4	4	23,07	92,28	15,69
12409	Bucha Art Garfo Tras	19	10	2	27	27	-	-	-	-
12479	Cj Amort Tras R110	5	-	4	1	-	1	93,01	93,01	15,81
12516	Cj Amort Tras	14	-	10	4	-	4	48,45	193,80	32,95
12703	Bucha B do Braço Osc	0	8	0	8	4	4	17,76	71,04	12,08
12799	Guidão NH105	3	0	1	2	1	1	25,01	25,01	4,25
13089	Alav Embreagem	31	5	10	26	4	22	20,80	457,60	77,79
132	Junta Carcac Motor	32	0	3	29	1	28	2,26	63,28	10,76
1591	Haste Compl Tensor	5	5	1	9	9	-	-	-	-
1613	Cj Acionador Tensor	2	5	0	7	7	-	-	-	-
18366	Jg Ferramentas	1	0	0	1	0	1	14,79	14,79	2,51
20022	Retentor de Óleo Bor	27	15	10	32	7	25	7,68	192,00	32,64
20135	Rolam Coluna Dir	14	0	3	11	5	6	30,42	182,52	31,03
29225	Tq Combust BG115M	1	0	0	1	1	-	-	-	-
29378	Coluna Direção	4	0	0	4	2	2	186,92	373,84	63,55
29674	Cilindro	2	1	0	3	1	2	223,16	446,32	75,87
29952	Coroa Transmissão	12	0	7	5	1	4	39,70	158,80	27,00
29979	Cap Wing Verm 56	1	0	0	1	1	-	-	-	-
6077	Embr Unidirecional	1	2	0	3	3	-	-	-	-
6320	Und CDI Comp	4	0	0	4	1	3	155,73	467,19	79,42
633	Cj Junta Cabeçote	6	1	1	6	3	3	44,03	132,09	22,46
790	Guarn Tampa Cabe	73	81	0	154	99	55	1,97	108,35	18,42
834	Virabrequim Comp	3	1	0	4	1	3	342,59	1.027,77	174,72
854	Virabrequim Comp	2	2	1	3	0	3	139,51	418,53	71,15
8791	Corrente Transmissão	61	3	1	63	6	57	111,80	6.372,60	1.083,34
8849	Coroa Transm 43 D	7	0	0	7	7	-	-	-	-
8850	Coroa Transm Cp 41	9	2	3	8	1	7	48,27	337,89	57,44
8881	Bc Amort Coroa	56	0	22	34	8	26	4,02	104,52	17,77
9683	Aro Roda Diant	8	5	2	11	2	9	26,07	234,63	39,89
9809	Cabo Velocímetro	81	15	26	70	26	44	4,58	201,52	34,26
30022	Cap MD F5-Fechado	0	40	4	36	21	15	54,90	823,50	140,00
30033	Roupa Chuva Biscolor	7	0	0	7	2	5	30,72	153,60	26,11
30034	Luva Meio Dedo c/ bt	0	13	8	5	0	5	16,29	81,45	13,85
30038	Bau p/ pizzaria	2	0	0	2	1	1	192,78	192,78	32,77
31345	Bau pq 46 lt	18	0	0	18	0	18	158,04	2.844,72	483,60
32548	prot diant cromado	12	0	0	12	0	12	223,74	2.684,88	456,43
30138	Bau 90 lt DK	0	4	0	4	2	2	143,72	287,44	48,86
30887	Corr Transm CG	0	5	0	5	3	2	10,72	21,44	3,64
								TOTAL ICMS: R\$	3.400,66	

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 380214.0040/03-3, lavrado contra **JUPARÁ MOTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento do imposto no valor de **R\$3.023,83**, acrescido da multa de 70%, prevista no art. 42, III, da Lei n.º 7.014/96, e demais acréscimos legais. Recomenda-se a instauração de novo procedimento fiscal para exigir a quantia reclamada a menos neste Auto de Infração.

Sala das Sessões do CONSEF, 1º de junho de 2004.

FERNANDO A. BRITO DE ARAÚJO – PRESIDENTE/ RELATOR

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA - JULGADOR

JOSÉ CARLOS BACELAR - JULGADOR